



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLIX N° 186

Brasília - DF, terça-feira, 25 de setembro de 2012



Sumário

	PÁGINA
Presidência da República.....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	4
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.....	14
Ministério da Cultura.....	15
Ministério da Defesa.....	18
Ministério da Educação.....	18
Ministério da Fazenda.....	21
Ministério da Integração Nacional.....	31
Ministério da Justiça.....	35
Ministério da Previdência Social.....	43
Ministério da Saúde.....	48
Ministério das Cidades.....	61
Ministério das Comunicações.....	62
Ministério de Minas e Energia.....	69
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	77
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior... ..	78
Ministério do Esporte.....	79
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	79
Ministério do Trabalho e Emprego.....	80
Conselho Nacional do Ministério Público.....	81
Ministério Público da União.....	81
Poder Judiciário.....	110
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais .	111

Presidência da República

CASA CIVIL
INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA
DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE
Em 24 de setembro de 2012

Entidade: AR HS ARCANGELTI, vinculada à AC SINCOR RFB, AC SINCOR, AC CERTISIGN RFB e AC CERTISIGN MÚLTIPLA Processos n°s: 00100.000306/2007-12, 00100.000426/2005-58, 00100.000183/2003-96 e 00100.000040/2003-84
Acolhe-se as Notas n°s 474/2012-APG/PFE/ITI, 468, 512 e 518/2012-DSB/PFE/ITI, que opinam pelo deferimento do pedido de credenciamento de nova Instalação Técnica da AR HS ARCANGELTI, vinculada à AC SINCOR RFB, AC SINCOR, AC CERTISIGN RFB e AC CERTISIGN MÚLTIPLA, localizada na Rua Doutor Soa-

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

res Hungria, 772, Centro, Cerquilha-SP, para as Políticas de Certificados credenciadas. Em vista disso, e consoante com o disposto no item 3.2.1.2, do DOC-ICP-03, defere-se o credenciamento.

Entidade: AR VECCHI, vinculada à AC SINCOR RFB
Processo n°: 00100.000282/2012-69

Nos termos do Parecer CCAF/DAFN/ITI - 062/2012 e consoante Parecer 125/2012- APG/PFE/ITI, DEFIRO o pedido de credenciamento da AR VECCHI, vinculada à AC SINCOR RFB, com instalação técnica situada na Rua Cristiano Olsen, 1898, Higienópolis, Araçatuba-SP, para as Políticas de Certificados já credenciados.

Entidade: AR SEGMASER, vinculada à AC SINCOR RFB
Processo n°: 00100.000281/2012-14

Nos termos do Parecer CCAF/DAFN/ITI - 061/2012 e consoante Parecer 126/2012- APG/PFE/ITI, DEFIRO o pedido de credenciamento da AR SEGMASER, vinculada à AC SINCOR RFB, com instalação técnica situada na Rua José Lopes Rodrigues, 406, Ermelino Matarazzo, São Paulo-SP, para as Políticas de Certificados já credenciados.

Entidade: AR PAULO CASTRO, vinculada à AC SINCOR RFB
Processo n°: 00100.000283/2012-11

Nos termos do Parecer CCAF/DAFN/ITI - 063/2012 e consoante Parecer 124/2012- APG/PFE/ITI, DEFIRO o pedido de credenciamento da AR PAULO CASTRO, vinculada à AC SINCOR RFB, com instalação técnica situada na Rua Itápolis, 587, Pacaembu, São Paulo-SP, para as Políticas de Certificados já credenciados.

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA N° 420, DE 24 DE SETEMBRO DE 2012

Altera a Portaria n° 1.547, de 29 de outubro de 2008, que dispõe sobre a requisição de elementos de fato e de direito necessários à atuação dos membros da Advocacia-Geral da União e da Procuradoria-Geral Federal na defesa dos direitos e interesses da União, suas autarquias e fundações e dá outras providências.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, II, da Constituição, o art. 4º, inciso I e XVIII, da Lei Complementar n° 73, de 10 de fevereiro de 1993, e tendo em vista o disposto nos arts. 8º e 14, do Decreto n° 2.839, de 6 de novembro de 1998, resolve:

Art. 1º O art. 6º da Portaria n° 1.547, de 29 de outubro de 2008, passa a vigorar acrescido do § 5º, com a seguinte redação:

"§ 5º A Secretaria-Geral de Contencioso, no âmbito de suas competências, comunicará às autoridades, entidades e órgãos públicos federais interessados, para fins de cumprimento, as decisões e acórdãos proferidos pelo Supremo Tribunal Federal, devendo emitir manifestação sobre a sua exequibilidade, quando lhe for solicitada."

Art. 2º A Portaria n° 1.547, de 29 de outubro de 2008, passa a vigorar acrescida do art. 7º-A, com a seguinte redação:

"Art. 7º-A Incumbe ao advogado ou procurador ao qual for distribuído o mandado ou processo contendo intimação de decisão, sentença ou acórdão dotado de exequibilidade, adotar as providências de que tratam os arts. 6º e 7º desta Portaria, ressalvada a regulamentação específica editada pelos órgãos de direção superior para atender as suas peculiaridades organizacionais."

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA CONJUNTA N° 138, DE 6 DE SETEMBRO DE 2012

Altera a Portaria Conjunta n° 1, de 11 de dezembro de 2007, que dispõe sobre a atuação das Procuradorias da União e das Procuradorias Federais na representação judicial da União, do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT e do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN nas ações que envolvam bens da extinta Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA.

A PROCURADORA-GERAL DA UNIÃO e o **PROCURADOR-GERAL FEDERAL**, no uso de suas competências previstas, respectivamente, nos incisos I e VIII do Ato Regimento n° 05, de 19 de junho de 2002, e nos incisos I e VIII do § 2º do art. 11 da Lei n° 10.480, de 2 de julho de 2002, tendo em vista o disposto nos art. 2º, 8º e 9º da Lei n° 11.483, de 31 de maio de 2007, e no Decreto n° 6.018, de 22 de janeiro de 2007, e considerando o disposto no Parecer n° 73/2009/EMPO/DPP/PGU/AGU, no Termo de Conciliação n° CCAF-CGU-AGU-PMS 008/2009, no Parecer n° 018/2011/DECOR/CGU/AGU, no Despacho PGF/AGU n° 125/2011 e no Parecer n° 22/2011/COEJ/DEPCONT/PGF/AGU, resolvem:

Art. 1º A Portaria Conjunta PGU/PGF n° 1, de 11 de dezembro de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Compete aos órgãos de execução da Procuradoria-Geral da União representar a União judicialmente nas ações em que a Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA figurava como autora, ré, assistente, oponente ou terceira interessada, ressalvado os casos previstos no inciso II do art. 17 da Lei n° 11.483, de 31 de maio de 2007 e no art. 2º desta Portaria.

Parágrafo Único. É também de atribuição dos órgãos de execução da Procuradoria-Geral da União atuar nas ações:

a) de desapropriação direta propostas pela RFFSA e de desapropriação indireta ajuizadas em face da extinta sociedade de economia mista bem como nas de usucapião, neste último caso se foram propostas pela RFFSA com a finalidade de se contrapor a pedidos de indenização por desapropriação indireta; e

b) que versem sobre bens de valor artístico, histórico e cultural transferidos à União." (NR)

"Art. 2º Compete aos órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal, por força do disposto nos artigos 8º e 9º da Lei n° 11.483, de 2007, representar judicialmente o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT e o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, na forma a seguir disciplinada:

I - o DNIT, nas ações, mesmo que ajuizadas antes da extinção da RFFSA, referentes aos bens transferidos à sua propriedade pelo artigo 8º da Lei n° 11.783, de 2007, incluindo:

a) Ações relativas a obrigações tributárias *propter rem*, principais e acessórias, mesmo que o fato gerador seja anterior à transferência do bem; e

b) Ações relativas a passivos ambientais. (NR)

II -

Parágrafo único - A representação judicial de que trata o caput será exercida pelo Departamento de Contencioso, Procuradorias-Regionais Federais, Procuradorias Federais nos Estados, Procuradorias-Sectionais Federais e respectivos Escritórios de Representação, quando já lhes tenha sido atribuída à representação judicial do DNIT ou do IPHAN, ou, excepcionalmente, pelas unidades da Procuradoria Federal Especializada junto ao DNIT ou da Procuradoria Federal junto ao IPHAN, conforme o caso, nos locais em que estas ainda tiverem essa atribuição. (NR)"

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIA MARIA DE OLIVEIRA BETTERO

MARCELO DE SIQUEIRA FREITAS